



Resolução nº 001 de 03 de janeiro de 2025.

Dispões sobre a retenção do Imposto de Renda Retido no pagamento á fornecedores pelo CISPBAF e dá outras providências.

Considerando o disposto no art. 40, inciso XVIII do estatuto do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DA BAIXADA FLUMINENSE - CISPBAF, o Secretário Executivo, no uso das atribuições legais e regimentais e, considerando ainda a aprovação da proposta orçamentária para o exercício de 2024 em Reunião do Conselho de Municípios e,

Considerando o disposto no inciso I do artigo 158 da Constituição da República Federativa do Brasil, segundo o qual diz que pertence aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituïrem e mantiverem;

Considerando a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897;

Considerando o disposto no inciso XII do art. 51 do estatuto do CISPBAF;

Considerando o disposto na legislação tributária federal atinente a retenção de tributos, especialmente descritos no Decreto nº 9.580 (Regulamento do Imposto de Renda – RIR), de 22 de novembro de 2018;

Considerando que o consórcio necessita de padronização e procedimentos para retenção e o recolhimento do imposto de renda pessoa jurídica sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil.

RESOLVE:

Art. 1º - Ao efetuarem pagamento a pessoa jurídica ou física a ela equiparada sobre quaisquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º - Ficam obrigados a efetuar retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.



§ 1º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços para entrega futura;

§ 2º Não estão sujeitos a retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas jurídicas enquadradas no SIMPLES NACIONAL.

§ 3º Não estão sujeitos a retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º, da Instrução Normativa da RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012.

Art. 3º - A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelo CISPBAF.

Art. 4º - Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência da presente Resolução, emitir notas fiscais em observância as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 e janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte do CISPBAF.

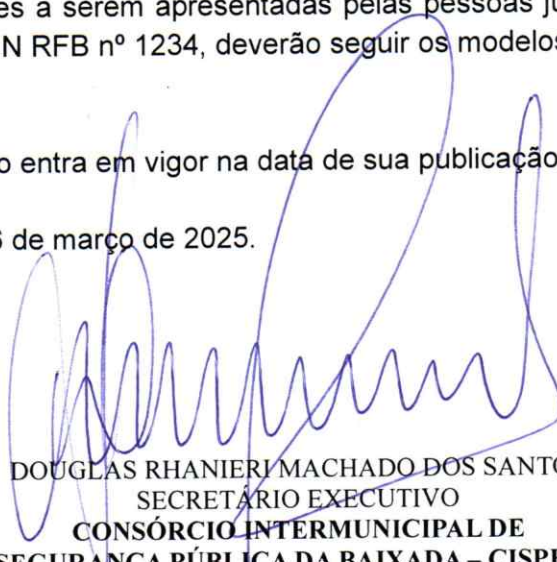
Art. 5º - Esta Resolução não alcança retenções sobre PIS/PASEP, COFINS e CSSL por inexistência de previsão legal.

Art. 6º Esta Resolução apresenta o Anexo I com os valores das alíquotas do IR segregado por natureza do bem fornecido ou do serviço prestado conforme Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 e janeiro de 2012.

Art. 7º As declarações a serem apresentadas pelas pessoas jurídicas dos incisos: III, IV e XI do art. 4º da IN RFB nº 1234, deverão seguir os modelos dela constantes como anexo.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Duque de Caxias, 26 de março de 2025.


DOUGLAS RHANIERI MACHADO DOS SANTOS
SECRETÁRIO EXECUTIVO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SEGURANÇA PÚBLICA DA BAIXADA – CISPBAF

PUBLICADO EM BOLETIM OFICIAL

Nº 7573 DE 04/04/2025

